



### PROJETO DE LEI Nº. 034/2018

**Súmula:-** Concede prorrogação e autoriza a escriturar e registrar o imóvel alienado pela **Lei Municipal nº. 182, de 16 de outubro de 2012, alterada pela Lei Municipal nº. 109, de 09 de outubro de 2017, como especifica.**

Câmara Municipal de Apucarana

Lido na sessão do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Visto: 1º secretário: \_\_\_\_\_

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-**

## L E I

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar por mais 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Lei, o prazo para término das obras concedido pela **Lei Municipal nº. 182, de 16 de outubro de 2012, alterada pela Lei Municipal nº. 084, de 08 de novembro de 2017, à Empresa S K COLETA DE ENTULHOS LTDA. ME – CNPJ. Nº 05.108.649/0001-44.**

**Parágrafo único.** O imóvel de que trata o *caput* deste artigo é constituído pelo Lote 9/10/10-A/4-3, subdivisão do Lote 9/10/10-A/4-REM, com área total de 11.828,77 m<sup>2</sup> (onze mil oitocentos e vinte e oito metros e setenta e sete décímetros quadrados), localizado na Gleba Nova Ucrânia, no Município de Apucarana.

**Art. 2º** Fica ainda, autorizado a Empresa **S K COLETA DE ENTULHOS LTDA. ME**, a registrar e escriturar, o imóvel citado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, observadas as condições estabelecidas, sob pena de reversão do imóvel, no Art. 11 e suas alíneas a; b; c; d; e; f; g; e h, da Lei Municipal nº. 009, de 25/03/2002.

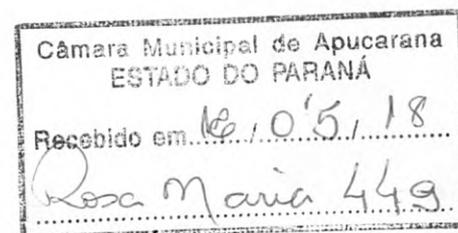
**Art. 3º** Ficam concedidos à Empresa acima referida os incentivos previstos no Art. 10, da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002.

**Art. 4º** Ficam ratificados os demais artigos da **Lei Municipal nº. 182, de 16 de outubro de 2012, alterada pela Lei Municipal nº. 084, de 08 de novembro de 2017**, quanto à alienação e a finalidade destinada ao imóvel.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Município de Apucarana, em 02 de abril de 2018.**

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
**(Beto Preto)**  
Prefeito Municipal





### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e  
Senhora Vereadora:-

Estamos encaminhando para a apreciação dessa colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo conceder prorrogação e autorização para a Empresa **S K COLETA DE ENTULHOS LTDA. ME**, a escriturar e registrar com restrição, o imóvel alienado pela **Lei Municipal nº. 182, de 16 de outubro de 2012, alterada pela Lei Municipal nº. 084, de 08 de novembro de 2017**, bem como a concessão de incentivos previstos na Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002.

A referida empresa recebeu os incentivos do **Programa de Desenvolvimento Econômico de Apucarana - PRODEA**, com a alienação de terreno, por meio da **Lei Municipal nº. 182, de 16 de outubro de 2012, alterada pela Lei Municipal nº. 084, de 08 de novembro de 2017**, referente ao imóvel Lote 9/10/10-A/4-3, subdivisão do Lote 9/10/10-A/4-REM, com área total de 11.828,77 m<sup>2</sup> (onze mil oitocentos e vinte e oito metros e setenta e sete decímetros quadrados), localizado na Gleba Nova Ucrânia, em nosso Município.

Em conformidade com o artigo 11<sup>1</sup> da Lei Municipal nº 09/02, que criou o **Programa de Desenvolvimento Econômico de Apucarana - PRODEA**, é permitido escriturar e registrar o terreno alienado pelo programa, desde que na escritura constem os encargos estabelecidos no referido artigo.

Vale destacar que a Empresa atua na atividade de locação de caçambas de retirada de entulhos e dejetos e está apta a **escriturar e registrar o imóvel com restrição**, conforme parecer da **Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE**, de 19 de janeiro de 2018, uma vez que já possuiu projeto arquitetônico, iniciou as obras e

<sup>1</sup> **Art. 11** – As Empresas credenciadas ao Programa, poderão obter ainda, permissão para registrar o imóvel, no Cartório de Registro de Imóveis, desde que, na Escritura de Compra e Venda, constem as seguintes condições:-

a – Que se compromete a iniciar as obras, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias;

b – Não alienar a qualquer título o imóvel e suas benfeitorias no prazo mínimo de 05 (cinco) anos, sem autorização prévia do Legislativo Municipal;

c - obedecer fielmente os prazos e etapas do cronograma;

d - Iniciar as atividades da Empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da construção das obras;

e - Não utilizar o imóvel para atividades de lazer, ou construir canchas esportivas de qualquer natureza ou forma;

f – Ajudar e embelezar a parte frontal do terreno;

g – Zelar pelo canteiro central da via pública, bem como, conservar esta limpa de sujeiras e detritos, na área referente à testada do imóvel;

h – Constar do projeto e construir dentro do cronograma a calçada para a passagem de pedestre, na testada do imóvel;



justificou a dilação de prazo demonstrando um investimento de 518.800,00 (quinhentos e dezoito mil e oitocentos reais).

Acompanham, em apenso, requerimento da empresa, Ata da Reunião da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE, projeto arquitetônico aprovado, matrícula nº 24.093, CNDs, bem como os pareceres do Departamento Jurídico e do Prefeito.

Concluindo, ilustres Edis, a dilação requerida se fundamenta em razões pertinentes e absolutamente cabíveis e procedentes. Desta forma solicitamos a aprovação nos termos apresentados, pelo que antecipadamente agradecemos.

**Município de Apucarana, em 02 de abril de 2018.**

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
**(Beto Preto)**  
Prefeito Municipal